

## RESOLUÇÃO Nº 23/97

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 877/97-91 - CÂMARA DE GRADUAÇÃO;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO ainda a aprovação unânime do Plenário da Sessão Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no dia 30 de junho de 1997,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O aluno de graduação da UFES poderá requerer aproveitamento de estudos realizados em Cursos de Graduação, definidos pelo inciso II do Art. 44 da Lei 9.394/96 (LDB).

*Parágrafo único.* Poderão ser aproveitados estudos realizados em disciplinas avulsas de Cursos de Graduação, não sendo necessária a vinculação formal do estudante ao Curso.

**Art. 2º.** Compete ao Colegiado do Curso, respeitada a legislação em vigor, decidir sobre o aproveitamento de estudos nos termos do inciso XI do Art. 4º da Resolução 11/87 do CEPE.

**Art. 3º.** O aproveitamento de estudos levará em conta a equivalência dos programas e da carga horária, bem como os prazos de validade das disciplinas, definidos pelo Colegiado de Curso.

*Parágrafo único.* Em caso de diferenças nos programas ou na carga horária, o Colegiado do Curso decidirá avaliando os possíveis prejuízos para a formação do estudante e ponderando também o custo de repetições desnecessárias.

**Art. 4º.** Nos cursos com currículo mínimo nacional, o aluno transferido terá aproveitada toda a matéria que houver cumprido integralmente, dentro do prazo de validade, não se considerando eventuais diferenças advindas do desdobramento da matéria em disciplinas.

*Parágrafo único.* Nos casos de transferência para curso afim prevalece o disposto no Art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º.** O aluno que obtiver aproveitamento de estudos deverá ser adaptado ao Curso, quando for o caso de primeira matrícula.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Colegiado do Curso indicará sugestão de matrícula no próprio processo de aproveitamento de estudos.

§ 2º Em sua sugestão de matrícula, o Colegiado de Curso poderá, no interesse da adaptação do aluno e da produtividade do Curso, desconsiderar aquelas normas de periodização cujo efeito seja o de vincular a matrícula a grupos de disciplinas ou a períodos consecutivos.

**Art. 6º.** A solicitação de aproveitamento de estudos será protocolada no Centro indicado pelo Colegiado do Curso, e instruída com os seguintes documentos:

a) Histórico Escolar atualizado.

b) Programas das disciplinas cursadas.

c) Estrutura curricular do(s) curso(s) onde essas disciplinas foram realizadas, conforme Portaria Ministerial nº 515/79.

d) Número e data da publicação no Diário Oficial dos atos de reconhecimento ou autorização desses cursos.

*Parágrafo único.* Os itens c e d serão dispensados no caso de disciplinas cursadas na UFES.

**Art. 7º.** A PROGRAD providenciará para que o novo histórico do aluno contenha as informações relevantes do processo de aproveitamento de estudos.

*Parágrafo único.* A Câmara de Graduação indicará com detalhe os procedimentos para registro do aproveitamento de estudos, visando sobretudo que o histórico do aluno seja o mais informativo possível.

**Art. 8º.** A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**Art. 9º.** Revoga-se a Resolução 38/93 do CEPE.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1997.

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO**  
PRESIDENTE